Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2100/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8500/2013
PROTOCOLO	: 1420129
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
VALOR	: R$ 85.175,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento, com ressalva diante de remessa intempestiva de documentos.

A remessa intempestiva de documentos para apreciação das contas configura infração, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização da contratação e pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., com aplicação de multa no valor equivalente a 30 UFERMS ao Senhor Wlademir de Souza Volk por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., visando à aquisição de material elétrico para atender a iluminação pública e as secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 85.175,00 (oitenta e cinco cento e setenta e cinco reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 014/2013, foi julgado legal e regular, conforme Acordão da 1º Câmara **AC01-G.RC nº 349/2015**, nos Autos **TC/MS nº 8503/2013.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e da execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a execução financeira fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE-20867/2015 – *f. 40/44*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f. 45* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 11283/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

O Contrato Administrativo nº 024/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do inicial do contrato nº 024/2013	R$ 85.175,00
Valor das notas de empenho (NE)	R$ 85.175,00
Total anulado (NAE)	R$ 75.425,90
Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 9.749,10
Despesa liquidada (NF)	R$ 9.749,10
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 9.749,10

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 9.749,10 (nove mil setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 II, III e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2013,* celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF nº 836.177.101-82, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 024/2013; pela regularidade com ressalva da execução financeira do contrato com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp